

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SEPA

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPA**, torna público o presente Edital de Chamamento Público, nos termos e condições nele estabelecidos, com a finalidade de selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC (**Federações**) de pescadores sem fins lucrativos, interessada em firmar parceria com a Administração Pública, por meio de **Acordo de Cooperação**, sem transferência de recursos financeiros, para a execução de ações de interesse público consistentes na distribuição de kits de apoio à atividade da pesca artesanal. As ações objeto da parceria compreendem a distribuição/doação de **caixa térmica, chapéu, facão e rede malhadeira, denominados “Kit Pesca Artesanal”**, com vistas ao fortalecimento da cadeia produtiva de pescadores e pescadoras no Estado do Amazonas, em conformidade com as condições e exigências previstas neste Edital e em seus anexos. O presente Chamamento Público fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, na Lei Estadual nº 2.826/2003, com suas posteriores alterações, bem como nas demais normas legais aplicáveis à matéria.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Federações do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPA, através da formalização de **Acordo de Cooperação**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a doação de materiais, especificamente caixa térmica, chapéu, facão e rede malhadeira denominados “*Kits Pesca Artesanal*”, visando fortalecer a cadeia produtiva de pescadores e pescadoras no Estado do Amazonas, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção ocorrerá por meio de propostas a serem protocoladas no período de 30 dias, a partir de **27/01/2026** até a data limite de **26/02/2026**, presencialmente na Sede da SEPA, sito a avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 - Bloco G – Conjunto Atílio Andreazza, bairro Japiim II, Manaus-AM, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h e às sextas-feiras: de 09h às 13h, ou via protocolo digital para o e-mail da Comissão de Análise e Seleção de Projetos: [<depa@sepa.am.gov.br>](mailto:depa@sepa.am.gov.br).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente chamamento público a doação de 390 (trezentos e noventa) caixas térmicas, 390 (trezentos e noventa) chapéus, 390 (trezentos e noventa) facões e 390 (trezentos e noventa) redes malhadeiras, denominados “*Kit pesca Artesanal*” que serão destinados à Federação (s) de Pescadores, **EXCLUSIVAMENTE**, interessadas em firmar acordo de cooperação, devidamente selecionada por meio deste, visando fortalecer a cadeia produtiva de pescadores e pescadoras artesanais no Estado do Amazonas.

2.2. O presente instrumento **não envolve transferência de recursos financeiros**, limitando-se à **cessão de bens públicos móveis** para execução do objeto.

2.3. Cada conjunto será composto pelos seguintes componentes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CAIXA TÉRMICA , Material: Poliestireno expandido (isopor), com dreno e tampa. Capacidade: 170 litros.	390
2	CHAPÉU , Tipo: Pescador Australiano; Material: brim leve, 100% algodão; Aba total; Bordado na parte frontal, com proteção para pescoço e ombro removível por velcro; Cor e demais especificações a serem definidas pelo órgão solicitante	390
3	FACÃO , Material Lâmina: aço carbono; Material Cabo: polipropileno ou madeira; Comprimento Aproximado: 63cm; Tipo: para mato.	390
4	MALHADEIRA , Tipo: Para pesca de matrinxã ou similar; Fio: 0,35mm; Malha: 55mm entre nós opostos; Altura: 48 malhas; Acompanha chumbada e boia.	390

3. DA VISTORIA

3.1. Os equipamentos serão vistoriados fotografados e expostos através do site da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA no endereço eletrônico <<https://www.sepa.am.gov.br/>>

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital, as Federações de Pescadores sem fins lucrativos que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2. Para participar deste Edital, as Federações de Pescadores deverão cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.2.2. Conter em seu Estatuto ou Escritura Pública, a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.2.3. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e/ou cumprimentadas metas estabelecidas.

4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5. CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

5.1. As Federações deverão apresentar as documentações necessárias para celebração de parceria, por meio da formalização de **Acordo de Cooperação**, na seguinte ordem:

5.1.1. Ofício original de solicitação para participação no chamamento público, assinado pelo representante legal da organização, em papel timbrado da entidade e endereçado ao Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura, nos moldes do **Anexo I**;

5.1.2. Cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ para verificação do requisito previsto no Art. 33, V, alínea “a”, da Lei 13.204/2015, qual seja, o mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo na data de envio da proposta;

5.1.3. 01 (uma) Proposta/Plano de Trabalho original de acordo com o **Anexo III**, que deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao fim, ser assinada pelo representante legal da entidade proponente. A proposta deverá conter ainda os seguintes itens:

5.1.3.1. Dados cadastrais do proponente;

5.1.3.2. Relação das entidades filiadas à Federação de Pescadores, discriminando as seguintes informações: Nome da entidade, ano de fundação, Município, endereço completo, Nº de pescadores cadastrados com Registro Geral da Atividade Pesqueira, ou protocolo, e estimativa anual da produção de pescado (em toneladas), **referente ao ano de 2025**. (Anexo IV). **Nota Importante:** Não serão consideradas as entidades que apresentarem informações incompletas ou campos em branco na referida tabela.

5.1.4. Comprovação de que a Federação funciona no endereço por ela declarado, por meio de contrato de aluguel ou termo de cessão com firmas reconhecidas em cartório, declaração do presidente ou ainda conta de consumo

5.1.5. Cópia legível do RG, CPF e Comprovante de residência atual do Presidente, Procurador e Membros da Diretoria da entidade;

5.1.6. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

5.1.7. O Estatuto Social da entidade deverá prever expressamente que:

5.1.8. Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.1.9. Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

5.1.10. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.11. Cópia da Ata da Eleição e posse do quadro dirigente atual diretoria atual, registrada em cartório;

5.1.12. Certidão negativa da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

5.1.13. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

5.1.14. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Ministério do Trabalho-MT;

- 5.1.16.** Certidão Negativa de Dívidas Municipais (Mercantil);
- 5.1.17.** Declaração da Federação contendo o número de pescadores com RGP ativo ou Protocolo de Requerimento do RGP por entidade a ela filiada.
- 5.1.18.** Declaração da Federação contendo a produção pesqueira anual referente ao ano de 2025 (em média) por entidade a ela filiada.
- 5.1.19.** Após o prazo limite para apresentação das propostas/plano de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem, explícita e formalmente, solicitados pela Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPA;
- 5.1.20.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da Federação, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e telefone de cada um deles;
- 5.1.21.** Relatório anual que comprove a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 5.1.22.** instrumentos de parceria firmados com órgãos da administração pública, organizações internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 5.1.23.** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 5.1.24.** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização/entidade proponente ou a respeito dela;
- 5.1.25.** currículos profissionais de integrantes da organização/entidade proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 5.1.26.** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 5.1.27.** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Federação.
- 5.1.28.** Declaração da Federação afirmando estar adimplente junto à Administração Financeira Integrada - AFI e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, conforme **Anexo V**;
- 5.1.29.** Declaração da Federação em que conste, não possuir como dirigente membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão, ou entidade da administração pública, da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros,

bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme **Anexo VI**;

5.1.30. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

5.1.31. As documentações das Federações proponentes serão analisadas durante processo de celebração do Acordo de Cooperação.

6. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos será constituída por 03 (três) membros do quadro da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPA.

6.2. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos somente analisará as propostas/plano de trabalho encaminhadas por Federação (s) habilitadas para participação dentro das condições e prazos estabelecidos neste edital.

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise e Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

6.4. A Comissão de Análise e Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Federações proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5. A Comissão de Análise e Seleção poderá selecionar até duas propostas apresentadas pelas Federações participantes do certame para serem contempladas com os Kits.

6.6. A Proposta/Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Análise e Seleção que atribuirá às Federações proponentes a pontuação de 0 a 100, conforme os seguintes critérios:

Ordem	CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA PROPONENTE COM PONTUAÇÃO (MÁXIMA 100 PONTOS)	PONTOS
1	Quantidade de entidades filiadas à Federação: até 20 = 15 pontos; de 21 a 40 = 30 pontos; 41 a 60 = 45 pontos; acima de 61 = 60 pontos.	60
2	Quantidade de pescadores cadastrados com RGP ativo ou protocolo, somando-se todas as entidades filiadas à Federação: até 1000 = 8 pontos; de 1001 a 2000 = 16 pontos; 2001 a 4000 = 24 pontos; de 4001 a 6000 = 32 pontos e acima de 6001 = 40 pontos.	40
TOTAL		100

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Os critérios de desempate estão estabelecidos abaixo:

1º	Federação com maior número de instituições filiadas.
2º	Federação com maior quantidade de pescadores.
3º	Maior tempo de criação da Federação.

7.2. A Federação que não conseguir no mínimo 50 pontos estará eliminada do presente edital.

7.3. Após análise dos documentos, a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPA divulgará o resultado através do site <<https://www.sepa.am.gov.br/>>, às Federações com maiores pontuações, aptas a receberem as doações.

8. RECURSOS

8.1. Havendo recursos, será direcionado a Comissão de Análise e Seleção de Projetos.

8.2. A entidade participante que desejar recorrer contra o resultado preliminar deverá apresentar recurso administrativo, na Sede da SEPA, sito à Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 - Bloco G – Conjunto Atilio Andreazza, bairro Japiim II,

Manaus-AM, no horário de 8:30 às 12:00 e 13:30 às 17:00h, ou via protocolo digital para o e-mail da Comissão de Análise e Seleção de Projetos.

8.3. Recebido o recurso, a comissão recursal poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

8.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.5. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.6. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.7. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DOS PRAZOS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA A DEFINIR
1	Publicação do Edital.	27/01/2026
2	Recebimento das propostas/plano de trabalho com a documentação exigida.	27/01/2026 a 26/02/2026
3	Análise das propostas/plano de trabalho pela Comissão de Análise e Seleção.	27/02/2026 a 05/03/2026
4	Homologação e Divulgação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	06/03/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	09/03/2026 a 10/03/2026
6	Análise dos recursos pelo Presidente da Comissão de Seleção	11/03/2026 a 12/03/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e caso haja alteração no resultado.	13/03/2026

- 9.1.** A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração do Acordo de Cooperação são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas/plano de trabalho, sendo exigíveis apenas da proponente vencedora (com maior pontuação), nos termos da Lei.
- 9.2.** A Proponente que não apresentar os documentos exigidos no tempo especificado no Edital será automaticamente eliminada.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

10.1. A distribuição dos 390 (trezentos e noventa) kits será realizada de forma proporcional à pontuação obtida pelas proponentes classificadas, observando-se os quantitativos da tabela abaixo. Caso apenas uma Federação atinja os requisitos de habilitação, esta será declarada vencedora única e receberá a totalidade dos itens previstos, totalizando 390 (trezentos e noventa) caixas térmicas, 390 (trezentos e noventa) chapéus, 390 (trezentos e noventa) facões e 390 (trezentos e noventa) redes malhadeiras.

Pontuação	Nº conjuntos estimados
50 a 70	117
71 a 100	273

10.2. A retirada dos bens deverá ser efetuada em horário previamente agendado com o Departamento de Administração e Finanças – DAF, na Gerência de Material e Patrimônio - GMP, da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPA, presencialmente ou pelo e-mail: protocolo@sepa.am.gov.br e não poderá exceder 30 (trinta) **dias contados da data da notificação;**

10.3. A retirada dos equipamentos que serão doados à Federação (s) vencedora (s) do certame, ocorrerá na Sede da SEPA, cujo o endereço situa-se na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 - Bloco G – Conjunto Atílio Andreazza, bairro Japiim II, Manaus-AM.

10.4. Os equipamentos não retirados no prazo fixado na forma do subitem 10.2 poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios da ordem cronológica do presente edital.

10.5. A entrega dar-se-á mediante o preenchimento e assinatura do Acordo de

Cooperação e do Termo de Doação, pelo Presidente da entidade ou Procurador legal (com procuração reconhecida em cartório).

10.6. A proponente habilitada que não retirar os equipamentos, no período descrito no item 10.2 deste edital, estará automaticamente desclassificada, ficando habilitada a proponente que estiver com a maior pontuação, imediatamente abaixo, na relação das proponentes participantes do presente edital.

10.7. As despesas com a retirada, transporte, carregamento, conserto em caso de defeito, são de responsabilidade exclusiva do parceiro privado, sem ônus para a Administração Pública.

10.8. A SEPA não se responsabilizará pelo transporte dos bens, possíveis danos e/ou qualquer sinistro ocorrido após a entrega dos bens, não realizando a troca de quaisquer dos bens.

10.9. No ato da entrega dos equipamentos, **fica expressamente proibido** o seu uso para finalidade de cunho político e, se esse fato for detectado, a proponente ficará impedida de participar de novos editais junto a esta Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA.

11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS

11.1. Concluída análise documental e da proposta/plano de trabalho, a proponente vencedora deste edital terá seu processo formalizado para fins de firmar o acordo de cooperação para doação dos equipamentos.

11.2. Sendo apontada alguma irregularidade em qualquer dos documentos apresentados, bem como na Proposta/Plano de Trabalho, poderá ser emitido Termo de Diligência para que a proponente reapresente suas informações e providencie o reenvio de documentos à Comissão de Análise e Seleção de Projetos, com prazo de resposta estabelecido em 2 (dois) dias corridos, a contar do recebimento;

11.3. A proponente que não responder o Termo de Diligência dentro do prazo estabelecido no subitem 11.2, será eliminada do certame;

11.4. Finalizada a Análise Documental e da Proposta/Plano de Trabalho, será emitido um parecer técnico pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, e, em seguida, um parecer jurídico da administração pública embasado em todos os requisitos acerca da viabilidade da celebração da parceria;

11.5. Na hipótese de a proponente vencedora não atender aos requisitos exigidos, conforme item 9.1 deste Edital, aquela com maior pontuação subsequente poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta/plano de trabalho

por ela apresentada;

11.6. Serão eliminadas as propostas/plano de trabalho cuja formatação divergir dos modelos em anexo (com ausência, em branco ou inclusão de novos itens) a este edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, denotando plágio;

11.7. Serão eliminadas as propostas/plano de trabalho que a Comissão de Análise e Seleção de Projetos solicitar alteração em diligência e a Instituição não cumprir;

11.8. A Administração Pública homologará e divulgará os resultados por meio do site Oficial da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPA

11.9. Seguindo a ordem decrescente da nota da seleção, observados os critérios de desempate.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Não haverá utilização de recursos financeiros no presente Edital, tendo em vista que se trata da celebração de acordo de cooperação, nos termos da Lei, ou seja, parceria para “consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros”.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. Estarão impossibilitadas de celebrar o termo de Acordo de Cooperação as organizações/Federações que:

13.2. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

13.3. Estejam em atraso ou inadimplentes com termos de convênios ou termos de fomento celebrados com órgãos da administração pública estadual ou irregular em qualquer das diligências e inscritos no Sistema de Administração Financeira - AFI;

13.4. Tenham fins lucrativos;

13.5. O objeto social não se relacione às características deste edital;

13.6. Esteja omissa no dever de prestar contas da parceria anteriormente celebrada;

13.7. Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

13.8. Tenha tido as prestações de contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos e enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a

rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

13.9. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

13.10. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.12. Tenha tido as prestações de contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

13.13. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

13.14. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

13.15. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

13.16. Considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Todos os bens doados estarão sujeitos ao ato de prestar contas, com embasamento e exigências cabíveis contidas no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal c/c Lei Nº 13.019/2014, no período de vigência da Prestação de Contas;

14.2. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações a serem apresentados pelo conveniente ou contratado no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto (ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto);

II - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - Relatório fotográfico;

IV - Relação total dos bens recebidos.

14.3. A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias, após o término mencionado no Acordo de Cooperação, de acordo com as normas vigentes;

14.4. Será permitida a prorrogação de prazo para a Prestação de Contas por mais 30 (trinta) dias, desde que a Entidade justifique detalhadamente a necessidade da prorrogação.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1. Promover o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, cujo caráter é preventivo e saneador, objetivando a adequada e regular Gestão das Parcerias;

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

15.3. Informar ao Superior Hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e indícios de irregularidades na Gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

15.4. Realizar visita “in loco” para subsidiar o Monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica “in loco”, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da Parceria e do alcance das metas;

15.5. A Organização deverá enviar mensalmente o Relatório Técnico e Financeiro para o Gestor da Parceria, objetivando o acompanhamento sistemático da execução;

15.6. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando da análise da prestação de contas, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pelo parceiro privado;

15.7. Adotar as providências apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;

15.8. Para implantação das ações, o parceiro público poderá se valer do apoio técnico de terceiros e firmar parceria com Órgãos ou Federações que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos;

15.9. Emitir o Parecer Técnico Conclusivo quando da análise da Prestação de Contas final, com cópia, quando solicitado pela entidade.

16. DA VEDAÇÃO ELEITORAL E DO USO INDEVIDO DOS BENS

16.1 É expressamente vedada à Organização da Sociedade Civil parceira, bem como a seus dirigentes, representantes, associados ou terceiros por ela vinculados, a utilização dos bens doados, das ações decorrentes da parceria ou de sua divulgação para fins eleitorais, político partidários ou de promoção

pessoal, especialmente durante o período eleitoral, nos termos do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 e dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

- 16.2** Parágrafo primeiro. É igualmente vedada a associação do nome, imagem ou símbolos da parceria a candidatos, partidos políticos, coligações, federações partidárias ou agentes políticos, bem como a realização de atos públicos de entrega dos bens com conotação eleitoral ou promocional.
- 16.3** Parágrafo segundo. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e eleitorais cabíveis:
- I- A imediata rescisão do Acordo de Cooperação;
 - II- A devolução dos bens ou a reparação correspondente;
 - III- A aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014; IV – a comunicação do fato aos órgãos de controle e ao Ministério Público Eleitoral, para as providências cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No período de **no máximo 30 (trinta) dias do recebimento dos materiais**, a entidade (s) deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas da entrega dos equipamentos aos respectivos pescadores contemplados pela organização/entidade (contendo lista de pescadores beneficiados, termos de recebimento e relatório fotográfico das entregas dos equipamentos, mediante acompanhamento de técnico do sistema SEPA).

17.2. Caso a entidade não apresente o relatório de prestação de contas, no prazo estabelecido no item anterior, esta poderá ser responsabilizada de acordo com legislação em vigor.

17.3. Ao Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPA compete anular este edital por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção e na prestação de contas.

17.5. O comunicado de abertura do edital será divulgado através do Diário Oficial do Estado do Amazonas e do site oficial da SEPA- <<https://www.sepa.am.gov.br/>>

17.6. Este edital e seus anexos poderão ser examinados através do site oficial da SEPA -< <https://www.sepa.am.gov.br/> >

17.7. Para dirimir as questões do presente edital é competente o foro da cidade de Manaus.

17.8. A participação nesta seleção implica aceitação integral e irretratável das normas deste edital, e anexos, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares que o rege.

17.9. Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas devem ser solicitados juntamente a SEPA, Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e Assessoria Jurídica.

17.10. A Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPA não cobrará das Federações concorrentes taxa de qualquer natureza para participarem deste Chamamento Público.

17.11. Os custos referentes a elaboração das propostas e quaisquer despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Federações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte desta SEPA.

17.12. O proponente é responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

17.13. A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

17.14. Sendo encontrada qualquer irregularidade de informações, bem como qualquer ato fraudulento nos documentos apresentados após a celebração da parceria, ocorrerá a rescisão do instrumento, rejeição das contas e aplicação das sanções previstas na Lei.

17.15. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Manaus, 27 de janeiro de 2026

(assinado digitalmente)

ALESSANDRO COHEN MELO

Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura -SEPA